



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 866 /2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001263/2007 -12.251, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica outorgado a **SÍLVIO PEDROSO DIAS**, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 816.879.071-53, RG nº 3442730-6542158 SSP-GO e a **JAIR PEDROSO DIAS**, solteiro, agricultor, CPF nº 816.713.931-04, RG nº 3442729-6542255 SSP-GO, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego Félix**, no trecho localizado na **Fazenda Lagoa Alegre**, no município de **Petrolina de Goiás**, Estado de Goiás, para derivação durante **1.150 (um mil, cento e cinquenta) horas por ano**, de até **46,67 l/s (quarenta e seis vírgula sessenta e sete litros por segundo)**, para irrigação por pivô central, com área de **43,73 ha**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e construção do elemento de descarga de fundo por sifão, deverão ser executados até **30 de setembro de 2007** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela **GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO Nº 7518/D**, a qual torna-se **Responsável Técnica**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 12.250), com um volume útil mínimo de **49.176,77 m³ (quarenta e nove mil, cento e setenta e seis vírgula setenta e sete metros cúbicos)**, auxiliada por um barramento à montante (P. 12.249) e volume útil mínimo de **33.861,28 m³ (trinta e três mil, oitocentos e sessenta e um vírgula vinte e oito metros cúbicos)**, com volume total acumulado pelos dois barramentos, suficiente para atender à demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante do **Córrego Félix**;
- V. Construir elemento de descarga de fundo da barragem à montante (P. 12.249), até **30 de setembro de 2007**, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem;
- VI. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.
Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra - SE.

Goiânia, aos 04 dias do mês de Setembro de 2007.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos